

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 02.105.040/0001-23 - NIRE 35300151402

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 219ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 219ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, são convidados a se reunir em **Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”)**, a ser realizada em **20 de fevereiro de 2019, às 10:00h**, na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª Sobreloja, São Paulo/SP, a fim de, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 219ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Termo de Securitização”), deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (a)** Aprovar ou não a substituição do Agente Fiduciário da Emissão;
- (b)** Caso aprovado o item (a) acima, aprovar a nomeação de um novo agente fiduciário para substituir o Agente Fiduciário da Emissão;
- (c)** Aprovar ou não o cancelamento de 10 (dez) Certificados de Recebíveis Imobiliários vinculados à Emissão, de titularidade da Construtora Colmeia S.A, inscrita no CNPJ nº 06.048.417/0001-00 (“Colmeia” e “CRI Colmeia”), com a consequente dação em pagamento, pela Emissora, de parte das Debêntures Imobiliárias correspondentes ao montante dos CRI Colmeia, que serão canceladas posteriormente pela Colmeia;
- (d)** Caso aprovado o item (c) acima, dispensar ou não a apresentação, pela Colmeia, de uma nova Garantia para Emissão nos termos do item 7.9. da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 219ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização realizada em 19 de dezembro de 2018 (“Assembleia Dezembro”), sem que isso ocasione a anulação das deliberações tomadas, bem como vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias;
- (e)** Caso aprovado o item (c) acima, aprovar a alteração da forma e prazo de pagamento do saldo devedor de amortização e juros remuneratórios das Debêntures Imobiliárias, e por consequência dos CRI e das CCI; e
- (f)** Ciência acerca do estágio dos registros das garantias incluídas na Emissão, por meio das deliberações tomadas na Assembleia Dezembro, e dos aditamentos às Alienações Fiduciárias celebrados, bem como eventual concessão de prazo adicional para o cumprimento da obrigação de registro, sem que isso ocasione vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias;

(g) Sustação ou não dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias, ocasionado pela eventual inobservância do prazo concedido para registro dos instrumentos de garantia e aditamentos mencionado no item (f) acima;

(h) Autorizar ou não eventual amortização extraordinária das Debêntures Imobiliárias, e conseqüentemente dos CRI, utilizando recursos de titularidade da Devedora que estejam disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão, e sobre os procedimentos necessários para tanto;

(i) Ratificar ou não a não constituição da Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 55.411, do 2º Registro de Imóveis de Natal: “Apartamento nº 901 do 9º pavimento elevado na Torre B/ED. “Dona Sebastiana”, integrante do empreendimento THERRAMATER Residencial, em razão de sua venda antes do registro da garantia;

(j) Ciência acerca do descumprimento, pela Cedente, da obrigação de utilização dos recursos decorrentes da venda o imóvel mencionado no item (i) acima na amortização antecipada das Debêntures Imobiliárias, e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados em razão do referido descumprimento;

(k) Deliberar sobre a alteração ou não dos procedimentos de amortização antecipada das Debêntures Imobiliários, e conseqüentemente dos CRI, com os recursos decorrentes das vendas dos imóveis alienados fiduciariamente; e

(l) Autorização para o Agente Fiduciário e para a Emissora realizarem todos os procedimentos necessários para a correta formalização das deliberações adotadas, bem como para celebrarem os aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário, para contemplar os ajustes decorrentes das decisões mencionadas acima.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os titulares dos CRI poderão se fazer representar na AGT por procuração, emitida por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhado de cópia de documento de identidade do outorgado. Preferencialmente, os instrumentos de mandato com poderes para a representação na AGT a que se refere este edital de convocação devem ser encaminhados ao Departamento Jurídico da Emissora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da AGT.

Cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o seguinte endereço: juridico@cibrasec.com.br, com cópia para o Diretor de Relação com Investidores, oscalco@cibrasec.com.br e para o Agente Fiduciário: contencioso@pentagonotruster.com.br.

A AGE será instalada em primeira convocação, nos termos da cláusula 12.4 do Termo de Securitização, mediante a presença do(s) Titular(es) que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação, e em segunda convocação conforme edital que será oportunamente publicado, com qualquer número do(s) Titular(es) presentes.

Ressalta-se, nos termos do artigo 111 do Código Civil, que o não comparecimento dos titulares dos CRI e/ou a não deliberação quanto às Ordens do Dia propostas neste

editais, ensejando a continuidade dos atos de diligência da Emissora para manutenção do CRI, nos termos previstos nos documentos da operação.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

ONIVALDO SCALCO
Diretor Presidente e de Relação com Investidores